



PARECER CONJUNTO Nº 101/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 266/2022.

De autoria dos nobres Vereadores Dr. Sidney Cruz e Rubinho Nunes, o presente projeto de lei “Autoriza o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos. 182 e 183 da Constituição Federal que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”.

A iniciativa, em resumo, objetiva: (i) autorizar e assegurar o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social; (ii) conceder o direito às famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais; (iii) determinar que os serviços de assistência técnica, objeto de convênio ou termo de parceria com o Município, devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia; (iv) facultar ao Executivo a realização do cadastramento de profissionais que comprovem os requisitos específicos para a sua habilitação, emitindo um certificado de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.

Segundo os autores, a propositura tem por escopo “garantir o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos. 182 e 183 da Constituição Federal que estabelece diretrizes gerais da política urbana”.



A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, aprovando, contudo, **substitutivo**, elaborado a fim de adequar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No que tange aos aspectos urbanísticos, cabe destacar que o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 2001, indica, como instrumento da política urbana, a assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos (artigo 4º, inciso V, alínea "r").

Nessa direção, a Lei Federal nº 11.888, de 2008, assegura individualmente às famílias com renda de até três salários mínimos a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social como parte integrante do direito constitucional à moradia. Prevê, inclusive, a possibilidade de utilização de recursos para este fim, através do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, vinculado ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005.

No âmbito do município, o Plano Diretor Estratégico fixa como um dos instrumentos da regularização fundiária, a assistência técnica, jurídica e social gratuita (art. 164, inciso VII).

Ante o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considerando que a iniciativa em apreço contribuirá, de modo relevante, ao aprimoramento da política habitacional no município conforme o disposto no Plano Diretor Estratégico e na legislação federal vigente, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura visa regulamentar instrumentos complementares indispensáveis para o efetivo desempenho do papel do poder público municipal na área de Habitação de Interesse Social, posiciona-se **favoravelmente** a sua aprovação, na forma do **substitutivo** aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, na medida em que esta busca assegurar, entre outros objetivos, o direito social à moradia digna e o acesso à terra urbanizada, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, na forma do **substitutivo** aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Sala das Comissões Reunidas, em 01/03/2023.